

**RESOLUÇÃO Nº 12 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Aprova o Reordenamento Curricular da Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos no âmbito do município de Palmeirante - TO.

O Conselho Municipal de Educação de Palmeirante - CME/Palmeirante - TO, no uso das atribuições a ele conferidas pelo Inciso V do Artigo 10 da LDBEN nº 9.394/96, pelo Artigo 123 da lei Orgânica do Município de Palmeirante -TO, com fulcro na Resolução CME nº 04 de 17 de setembro de 2024, resolve:

**CONSIDERANDO:**

- A Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- A Política Nacional de Alfabetização (PNA);
- A oferta com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida;
- A Resolução nº. 03/2025 de 08 de março de 2025 do Conselho Nacional de Educação;
- A Resolução CEE/TO nº 064/2021, de 16 de março de 2021, que aprovou o Reordenamento da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Sistema Estadual de Ensino do Tocantins;
- A Resolução CEE/TO nº 064/2021, que dispõe sobre a oferta, organização, carga horária e diretrizes pedagógicas para a EJA, alinhando à Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e ao Documento Curricular do Território do Tocantins (DCT);
- O Reordenamento Curricular 2021 que fundamenta esta norma e visa valorizar as trajetórias pessoais dos estudantes, promover a permanência escolar e reduzir a evasão, resolve:

**Art. 1º** Com o objetivo de possibilitar o acesso, a permanência e a continuidade dos estudos de todas as pessoas que não iniciaram ou interromperam o seu processo educativo escolar, a oferta da modalidade da EJA no Sistema Municipal de Educação de Palmeirante TO, poderá se dar nas seguintes formas:

1. - Educação de Jovens e Adultos presencial;
2. - Educação de Jovens e Adultos com ênfase na Educação e Aprendizagem ao Longo da Vida.

**Art. 2º** Os currículos dos cursos da EJA, independente de segmento e forma de oferta, deverão garantir, na sua parte relativa à formação geral básica, os direitos e objetivos de aprendizagem, expressos em competências e habilidades nos termos da Política Nacional de Alfabetização (PNA) e da BNCC, tendo como ênfase o desenvolvimento dos componentes essenciais, assim como das competências gerais e as competências/habilidades relacionadas à Língua Portuguesa, Matemática e Inclusão Digital.

**Art. 3º** A Educação Física é um componente curricular obrigatório do currículo da EJA e sua prática é facultativa aos estudantes nos casos previstos na Lei nº 10.793, de 1º de dezembro de 2003, esse componente curricular é fundamental para trabalhar temas relacionados à saúde física e psíquica em um processo de aprendizagem contextualizado.

**Art. 4º** A Língua Inglesa é um componente curricular de oferta obrigatória, a partir do 2º segmento.

**Art. 5º** A unidade escolar poderá ofertar outras línguas estrangeiras, preferencialmente a Língua Espanhola, por meio de Projetos/Programas.

- Considerando o Reordenamento Curricular da Educação de Jovens e Adultos 1º e 2º Segmentos

**Art. 6º.** Esta Resolução entra em vigor na data de 20 de março de 2025.



Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação, Palmeirante, 23 de abril de 2026.

**JOSÉ GERALDO NASCENTES DE AZEVEDO**

**Presidente/Decreto 191/2023**

**Conselho Municipal de Educação de Palmeirante - TO**



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.palmeirante.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-dd1842-230420262041445832**